

## CAPÍTULO V DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

**Art. 10.** O décimo terceiro salário, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, será pago anualmente na seguinte conformidade:

I – a título de antecipação, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral percebida no mês imediatamente anterior ao pagamento;

II – no mês de dezembro, a diferença apurada entre o valor devido e o valor antecipado, com os descontos legais cabíveis.

**Art. 11.** A antecipação prevista no inciso I do artigo 10 será realizada:

I – automaticamente, no mês de aniversário do servidor; ou

II – a pedido do servidor, no mês de início do gozo das férias regulamentares, aplicando-se, em caso de fracionamento, ao primeiro período.

§ 1º A opção prevista no inciso II é irrevogável e deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo, observada, em caso de fracionamento, a data do primeiro período.

§ 2º Não formulado o pedido de que trata o inciso II, a antecipação ocorrerá automaticamente no mês de aniversário do servidor.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As disposições relativas ao fracionamento do gozo de férias aplicam-se às férias ainda não gozadas, ainda que referentes a exercícios anteriores.

§ 1º As disposições relativas ao pagamento do acréscimo constitucional de um terço e à antecipação do décimo terceiro salário aplicam-se às férias regulamentares de 2026 que ainda não tenham sido gozadas antes da vigência desta Portaria.

§ 2º Permanecem regidos pela disciplina anterior os efeitos financeiros já consumados antes da vigência desta Portaria.

**Art. 13.** A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à adequação dos sistemas informatizados e à expedição de orientações complementares, sem prejuízo da eficácia das disposições legais aplicáveis.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 15.** Fica revogada integralmente a Portaria nº 9.899, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 15 de maio de 2026.

a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 143/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **COMUNICA** que, em **25 de junho de 2026**, será realizada a **eleição**, em ambiente virtual, para o preenchimento de **três vagas no Colendo Órgão Especial** - duas na classe Carreira e uma na classe Advogado(a), cujo mandato compreenderá o período de 02/07/2026 a 1º/07/2028, em razão da proximidade do término dos mandatos da Desembargadora MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE e dos Desembargadores AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR e JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

As **inscrições** serão aceitas no **período de 25 de maio a 03 de junho de 2026**, mediante **acesso ao mesmo sistema utilizado para votação**.

O edital de convocação será publicado oportunamente.

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### MINUTA DE COMUNICADO SGP nº 39/2026

**Assunto: Cronograma** de alterações no sistema para fracionamento do gozo de férias, pagamento integral do terço constitucional e antecipação do 13º salário

A Secretaria de Gestão de Pessoas **COMUNICA** aos(as) servidores(as) ativos(as) deste Tribunal as alterações no sistema GED-Solicitações, que passam a contemplar novas regras para o fracionamento do gozo de férias, bem como opções para o pagamento integral do terço constitucional e para antecipação do 13º salário, no momento da solicitação do gozo das férias regulamentares.

As alterações decorrem da Portaria nº 10.809/2026, editada nos termos da Lei nº 10.261/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.437/2025, e do Decreto nº 70.310/2025, e serão implementadas conforme o cronograma a seguir.

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS NO SISTEMA GED-SOLICITAÇÕES****FASE 1 - A partir de 15/05/2026**

O sistema GED-Solicitações permitirá o cadastro de pedidos de gozo de férias, regulamentares ou atrasadas, fracionados em até 3 (três) períodos, observado o mínimo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 5º da Portaria nº 10.809/2026.

Somente na hipótese de existência de saldo remanescente será admitida a solicitação de período inferior a 10 (dez) dias, conforme §4º do art. 5º da referida Portaria.

**FASE 2 - A partir de 01/09/2026**

Exclusivamente no momento do cadastro do pedido de gozo do 1º período de férias regulamentares do exercício em curso, o sistema permitirá ao(à) servidor(a) optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

**I - Pagamento do terço constitucional** (Portaria nº 10.809/2026, art. 9º)

Opção 1 (nova regra): recebimento do **valor total** do terço constitucional, correspondente ao total de dias de férias a que o(a) servidor(a) fizer jus no exercício (30 ou 20 dias anuais);

Opção 2: recebimento do valor do terço constitucional de forma **proporcional** à quantidade de dias gozados em cada período, conforme § 1º do art. 9º.

As opções acima somente estarão disponíveis aos(às) servidores(as) que, até 01/09/2026, não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias regulamentares referentes ao exercício de 2026.

**II – Antecipação do 13º salário** (Portaria nº 10.809/2026, arts. 10 e 11)

Opção irretroatável pelo pagamento da antecipação do 13º salário, com crédito no mês de início do 1º período de gozo das férias regulamentares.

A opção pela antecipação do 13º salário do exercício de 2026 estará disponível somente aos(às) servidores(as) aniversariantes que, até a 01/09/2026:

não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias de 2026; e

não tenham recebido nem possuam pagamento da antecipação do 13º salário já programado para o mês de início do 1º período do gozo das férias, considerando a respectiva data de aniversário.

Permanece como regra geral o pagamento automático da antecipação do 13º salário com crédito no mês de aniversário do(a) servidor(a).

Os efeitos financeiros já consumados, referentes ao recebimento proporcional do terço constitucional ou à antecipação do 13º salário com base na data de aniversário, permanecerão inalterados conforme disposto no art. 12, §2º, da Portaria nº 10.809/2026.

O sistema GED-Solicitações – Férias poderá ficar temporariamente indisponível durante o período de implantação das novas funcionalidades, ocasião em que será exibida mensagem de aviso aos(às) usuários(as).

**SPI - Secretaria de Primeira Instância****COMUNICADO CONJUNTO N° 384/2026  
(CPA 2023/00016434)****Plantão Judiciário Ordinário do Primeiro Grau  
Dias 16 e 17 de maio de 2026**

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria-Geral da Justiça**, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção nos sistemas deste Tribunal de Justiça, **COMUNICAM** que deverão ser observadas as seguintes orientações no Plantão Judiciário dos dias **16 e 17 de maio de 2026**:

1) O Plantão Judiciário será realizado no formato atualmente adotado em cada Circunscrição Judiciária:

**1.1) Comarca da Capital:**

a) Plantão Cível e Infância e Juventude, de forma remota;

b) Plantão Criminal, de forma presencial;

1.2) **Comarcas do Interior:** de forma remota, conforme relação para consulta disponível no link: <https://www.tjsp.jus.br/Download/PlantaoOrdinario/CircJudAtentimentoRemotoPlantoes.pdf>

2) Todos os pedidos, manifestações, tratativas e comunicações, internas e externas, relativos ao Plantão Ordinário **em regime de contingência** deverão ser realizados exclusivamente pelos e-mails institucionais, conforme segue abaixo:

2.1) No interior, os e-mails dos responsáveis pelos plantões serão divulgados nas páginas das escalas (<http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia>);

2.2) Na Capital, deverão ser utilizados os e-mails [00cj\\_plantaociv@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaociv@tjsp.jus.br) (plantão cível), [00cj\\_plantaocri@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaocri@tjsp.jus.br) (plantão criminal) e [00cj\\_plantaoinf@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaoinf@tjsp.jus.br) (plantão infância e juventude);

2.3) Os expedientes de auto de prisão em flagrante com preso e comunicação de cumprimento de mandado de prisão serão encaminhados por e-mail ao Magistrado, Ministério Público e Defensoria Pública ou Advogado constituído para ciência. As manifestações deverão ser apresentadas, oralmente, em audiência.

2.4) As audiências de custódia e admonitória do regime aberto deverão ser gravadas utilizando a ferramenta do *Microsoft Teams*, constando de certidão de cartório o link de acesso à gravação da audiência, bem como que este ficará disponível pelo prazo de 30(trinta) dias.